



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Segunda-feira • 14 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2380

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº 241 de 14 de Fevereiro de 2022** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Quijingue – BA e dá outras providências.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 241 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Quijingue – BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica SUSPENSA a realização de eventos em espaços PÚBLICOS ou PRIVADOS, tais como: eventos artísticos, desportivos, shows, cavalgadas, vaquejadas, paredões, torneios e bingos, em todo território do município de QUIJINGUE, independentemente do número de participantes.

Parágrafo único - Ficam excetuados das restrições citadas no *caput* deste artigo, eventos como cerimônias de casamento, aniversários em espaços privados, eventos oficiais promovidos pela administração pública com capacidade máxima de 200 pessoas

Art. 2º. A vacinação deverá ser comprovada para INGRESSO nos órgãos e departamentos públicos deste município, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas Doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia
Telefone: (75) 3387.2113 CNPJ – 13.698.782/0001-26



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica obrigatório comprovação de vacina para todos os servidores públicos deste município no prazo de 60 dias, o certificado COVID, deverá ser obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, será suspensa as atividades daqueles servidores não vacinados e de forma automática, também suspender sua remuneração.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido o acesso e permanência de pessoas nas dependências de qualquer repartição pública, estabelecimento comercial ou prestadores de serviço, sem a devida utilização de máscaras ou protetor facial que cubra totalmente boca e nariz.

Art. 5º. Fica permitido, diariamente, o funcionamento de todas as demais atividades comerciais e prestadores de serviço, conforme Alvará de funcionamento de cada estabelecimento emitido pelo Setor de Tributos deste município.

Art. 6º. Será permitida a realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os membros, colaboradores, chefes religiosos, sendo **indispensável** o uso de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, com **100% da capacidade** ou limite máximo de 200 pessoas respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros quadrados entre pessoas;

Art. 7º. As academias de musculação, ginástica e dança bem como estúdio de pilates e similares deverão funcionar com 100% de sua capacidade respeitando todas as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os usuários, colaboradores, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, e respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros quadrados;

Art. 8º. Fica autorizada a realização de **feira livre** na sede do Município, no Distrito e nos Povoados, **EXCLUSIVAMENTE com feirantes residentes no Município de Quijingue.**

Art. 9º. A violação do disposto neste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de

Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia
Telefone: (75) 3387.2113 CNPJ – 13.698.782/0001-26



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

multa pelo descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização;

Parágrafo Único – Em caso de **reincidência o disposto no caput deste artigo a multa aplicada será no valor de 3.000,00** (três mil reais) e interdição do estabelecimento comercial pelo prazo de 30 dias.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionada à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art.11. Este Decreto entra em vigor dia 14 de fevereiro até às 23h59min do dia 21 de fevereiro de 2022 e estará sujeito a prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 12º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2022.

Weligton Cavalcante de Góis
Prefeito Municipal

Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia
Telefone: (75) 3387.2113 CNPJ – 13.698.782/0001-26